



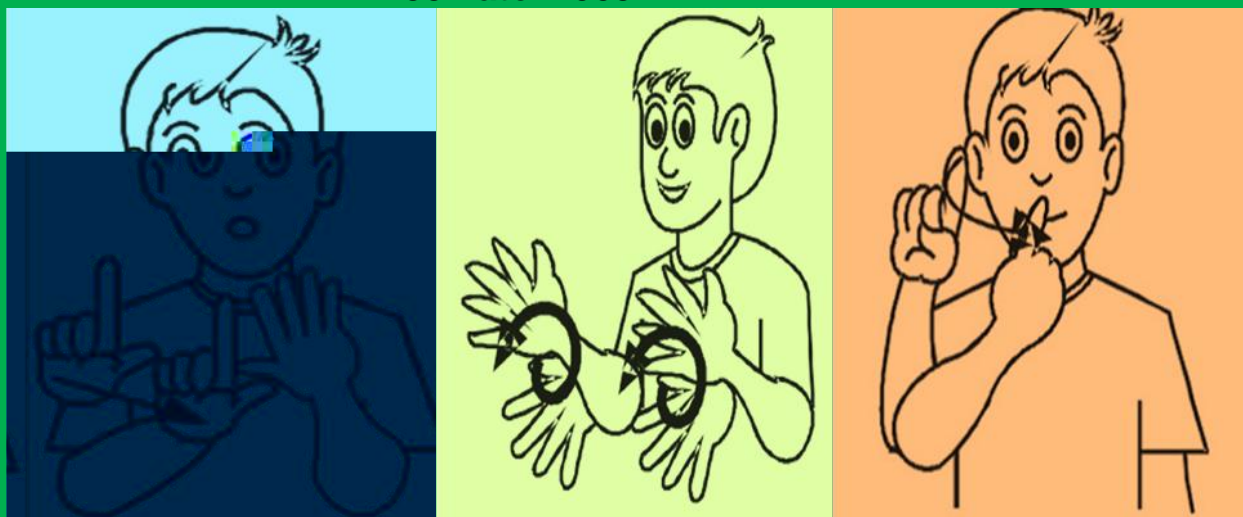
FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CEARÁ

Legislação: CEARÁ



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



Antônio Campos de Abreu

2009

Reconhece oficialmente no Estado do Ceará como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial na rede pública de ensino para surdos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ'

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente pelo Estado do Ceará a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriundo do

~~processo de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~processo~~
~~sistema~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~conteúdo~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~LIBRAS,~~
~~rior nas~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~através~~
~~os, bem~~
~~desde a~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~u, através da~~
~~á através das~~
~~intérpretes da~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~á, através da~~
~~s periódicos de~~
~~us familiares,~~

~~de comunicação natural, que se desenvolve no indivíduo surdo, desde a infância, através da interação com a comunidade surda, e que constitui o principal meio de comunicação e de expressão desse indivíduo.~~

~~Art. 7º VETADO - A Administração Pública manterá serviço de atendimento aos~~
~~os, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de modo a~~
~~ibilitar o acesso dos deficientes às repartições públicas estaduais, bem como aos hospitais~~
~~icos.~~

~~Art. 8º~~ O Estado do Ceará terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir de sua
~~icação, para reconhecer oficialmente, como meio de comunicação, a Língua Brasileira de~~
~~is - LIBRAS, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de~~

2001.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Deputado Gorete Pereira

LEI Nº 13.694, DE 29.11.05 (D.O. 01.12.05).

(Proj. Lei nº 136/05 – Dep. José Sarto)

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual dos Surdos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como Dia Estadual dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ